



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE (Do Sr. Charles Fernandes)

Dispõe sobre as jornadas de trabalho, Fixando um intervalo de 30 minutos para realização de exercício funcional. Alterando a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (NR)

§6º Fixa um intervalo de 30 minutos para realização de exercício funcional para o empregado que tiver um carga horaria superior de 6 (seis) horas de trabalho.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

Inicialmente o esforço físico e mental não só torna vulnerável a saúde do trabalhador como também pode acarretar efeitos desastrosos no ambiente de trabalho, comprometendo a segurança e aumentando os riscos de acidentes de trabalho. O intervalo para exercício funcional não é privilégio dado ao trabalhador, mas uma medida cautelar para melhorar o condicionamento físico como um todo. Em um segundo momento, desenvolve e aprimora habilidades específicas do indivíduo, sejam elas voltadas para um esporte ou para a vida diária, promovendo uma melhor qualidade de vida e aumentando sua produtividade no seu local de trabalho. Nossa proposta dispõe sobre as jornadas de trabalho, Alterando a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT

Assim, solícitos aos nobres colegas, que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2019.

Charles Fernandes

Deputado Federal

PSD/BA